



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO N. 424-A/SEPES.GDGCA.GP, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 28 da Emenda Constitucional n.º 19, *ad referendum* do Órgão Especial deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º do [ATO.SEPES.GDG.GP.Nº 1726, de 17 de novembro de 1992](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A avaliação de que trata o *caput* do artigo 1º é de responsabilidade da Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, integrada pelos seguintes membros:

I - Diretor do Serviço de Recursos Humanos (Coordenador);

II - Representante da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa;

III - Representante da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária;

IV - Autoridade ou ocupante de função de direção a que esteja subordinado o servidor em estágio probatório.

§ 1º - Na hipótese de servidor colocado à disposição de outro órgão, a ficha de Avaliação de Desempenho será encaminhada àquele para o preenchimento pela respectiva Comissão de Avaliação de Desempenho

§ 2º - As autoridades ou ocupantes de função de direção a que esteve subordinado o servidor em avaliação poderão ser ouvidas pela Comissão.

§ 3º - Os representantes das Diretorias-Gerais, de que tratam os incisos II e III deste artigo, serão indicados ao Ministro Presidente do Tribunal pelos Diretores-Gerais."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro WAGNER PIMENTA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.